INDICAÇÃO N.º 165 /2023

INDICA AO GESTOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, NA PESSOA DO SR. PREFEITO DARCI JOSÉ LERMEN, QUE REGULAMENTE O ANTEPROJETO DE LEI ANEXO, QUE VISA GARANTIR O DIREITO AO TRANSPORTE GRATUITO PARA PESSOAS QUE ESTEJAM EM BUSCA DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

AUTOR: JOEL DO SINDICATO - PDT

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
senhores Vereadores

Indica-se à mesa, observadas às formalidades regimentais, que encaminhe ofício ao excelentíssimo senhor prefeito municipal, Darci José Lermen, com a indicação acompanhada do anteprojeto de lei solicitando sua regulamentação, o anteprojeto de lei em anexo, que visa garantir o direito ao transporte gratuito para pessoas que estejam em busca de trabalho no município de Parauapebas, estado do Pará.

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente convém apontar que o emprego, isto é, trabalho, está incluso no rol de direitos sociais conquistados pelos brasileiros ao longo dos anos em que nos tornamos um estado democrático de direito, e está insculpido em nossa Carta Magna, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Artigo 6º, Caput, que assim dispõe:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, **o trabalho**, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
>
> [Planalto – CF/88 | grifo nosso]

A preocupação do constituinte é compreendida no momento em consideramos a figura do Estado como agente decisivo na produção do bem-estar social, e por efeito, da produção de riqueza de um país, em que o trabalhador (e os meios de produção), através de seu posto de trabalho, desempenha o papel basilar nessa relação trabalho - produção de riqueza.

A busca por emprego é uma das atividades mais importantes para garantir a dignidade humana. No entanto, muitas pessoas acabam enfrentando dificuldades para se deslocar até as entrevistas de emprego,

porque muitas vezes as empresas empregadoras estão localizadas em áreas distantes da residência dos candidatos.

O transporte público é o meio mais acessível de locomoção e por isso deve ser garantido para que as pessoas desempregadas possam buscar meios de prover o seu próprio sustento.

Esta lei busca garantir a isonomia e a igualdade de condições para que as pessoas desempregadas possam buscar novas oportunidades, recuperando sua autoestima e dignidade. Além disso, esta medida pode contribuir para a redução do desemprego em nosso município.

Hoje o Estado, em nosso caso, o ente municipal, não pode se furtar à realidade dos fatos sociais em volta do desemprego. É lamentável, mas muitas pessoas em condições de vulnerabilidade social em busca de emprego não têm sequer condições financeiras para custear sua locomoção para, por exemplo, participar de uma entrevista, uma fase decisiva e muito importante no processo de conquista de um posto de trabalho. Esta proposição se ocupa exatamente nesse ponto: impedir que uma barreira social/financeira se estabeleça ao ponto de prejudicar esse processo que leva uma pessoa a ser contratada.

É responsabilidade de toda sociedade construirmos um ambiente inclusivo em que os menos favorecidos tenham as mesmas condições de igualdade na disputa, nesse caso, por uma vaga de emprego. Portanto, esta Casa de Leis, hoje poderá contribuir para sensibilizarmos o Poder Público municipal, mais precisamente, o Poder Executivo, a tomar

providencias em relação a esta classe de pessoas que necessitam de nosso apoio no que diz respeito ao objeto desta proposição legislativa.

Para encerrarmos, convém apontar o que diz o Artigo 23 da Declaração Universal de Direitos Humanos sobre o tema:

> Art. 23. Todo ser humano **tem direito ao trabalho**, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
>
> (Fonte: Unicef/site – DUDH | grifo nosso)

Portanto, por ser uma questão humanitária, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente Indicação Legislativa.

Câmara Municipal de Parauapebas, Pará, 25 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOEL PEDRO ALVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOEL PEDRO ALVES
VEREADOR-PDT

ANTEPROJETO DE LEI N° XX/23

INSTITUI A GRATUIDADE NOS TRANSPORTES COLETIVOS PARA AS PESSOAS QUE ESTEJAM EM BUSCA DE TRABALHO NO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS.

AUTORIA: JOEL DO SINDICATO

Artigo 1° - Fica instituído o direito das pessoas desempregadas de terem acesso gratuito ao transporte público para participação em entrevistas de trabalho.

Artigo 2° - Serão considerados beneficiários desta lei os cidadãos comprovadamente desempregados, com idade mínima de 18 anos e que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Artigo 3° - O comprovante de participação em entrevista de trabalho deverá ser apresentado ao condutor do transporte público no momento do embarque para que o benefício seja efetivado.
Paragrafo único - Considera-se participação na entrevista de trabalho, voucher fornecido pela empresa, bem como apresentação da carteira de trabalho que não conste assinatura de empregador em data vigente

Artigo 4° - As empresas de transporte público ficam obrigadas a disponibilizar um campo específico nos bilhetes ou cartões utilizados pelos usuários para que as empresas empregadoras possam registrar a participação nos processos seletivos.

Artigo 5° - As despesas necessárias para implementação desta lei serão suportadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 6° - O não cumprimento desta lei sujeitará as empresas de transporte público a sanções previstas em lei.

Artigo 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, Pará, 25 de abril de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO